



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TERMO DE FOMENTO Nº 041/2022 - SEJUSC

TERMO DE FOMENTO Nº 041/2022-SEJUSC, que entre si celebram o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA** e a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA**, na forma abaixo:

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2022, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, criada pela Lei nº 4.163, de 09 de março de 2015, conforme publicação no Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, com sede na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetamazon, Bairro Adrianópolis, CEP: 69.057-350, Manaus/AM, inscrita no CNPJ nº 04.312.401/0001-38, doravante designada **PARCEIRO PÚBLICO**, neste ato representada por seu Secretário Titular, o Sr. **EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, solteiro, Secretário de Estado, portador do RG nº [REDACTED] SSP/AM, inscrito no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliado na Av. [REDACTED]

[REDACTED] do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE PÃO DA VIDA**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.553.780/0001-60, com seus atos constitutivos registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da comarca de Manaus/AM, protocolado sob na 539, no Livro A nº 11, de 18/07/1996, com sede na Rua 35, nº 02, Bairro Parque Dez, CEP: 69.055-530, Manaus/AM, neste ato representada por sua Presidente, Sra. **MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAÚJO**, brasileira, casada, Psicóloga, portadora do RG nº [REDACTED] SSP/AM, inscrita no CPF nº [REDACTED] residente e domiciliada na [REDACTED] CEP: [REDACTED] Manaus/AM, daqui por



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

diante denominado **PARCEIRO PRIVADO**, tendo em vista que consta do processo administrativo nº 1884/2022-28-SEJUSC, doravante referido por **PROCESSO** e no despacho autorizado exarado pelo Sr. Secretário de Estado da SEJSUC, na presença das testemunhas abaixo denominadas, e assinado o presente **TERMO DE FOMENTO**, de acordo com a minuta aprovada no Processo nº 001783/2016-PGE, na forma da Lei nº 13.019/2014, Decreto nº 8.726/2016, Resolução nº 12/12-TCE/AM, e pelas suas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Transferência de recurso financeiro no importe de 50.000,00 (cinquenta mil reais), decorrente de emenda parlamentar nº 051/2022 destinada ao Projeto "Família Acolhedora NACER", conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL: O valor global corresponde a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.3310.2773.0011, Natureza da Despesa: 33504199, Fonte nº 160, discriminadas na Nota de Empenho 2022NE0001003, emitida em 17/08/2022, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: O Termo de Fomento terá vigência de 03 (três) meses, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado mediante solicitação do Parceiro Privado, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Parceiro Público em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prorrogação de ofício da vigência do instrumento deverá ser feita pelo Parceiro Público quando este der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE COOPERAÇÃO: A cooperação mútua dos participantes dar-se-á da seguinte forma:

A) O PARCEIRO PÚBLICO realizará:



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

1. O repasse da quantia de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao Parceiro Privado a ser liberado em PARCELA ÚNICA.
2. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos.

B) O PARCEIRO PRIVADO realizará:

1. A execução do objeto desta parceria, com observância do plano de trabalho e do cronograma de desembolso, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, compreendendo todas as atividades a ele relativas;
2. O cumprimento fiel do plano de trabalho, e em caso de alteração, deverá pedir autorização do Parceiro Público, com antecedência mínima de 30 dias, podendo ser alterado só com ordem expressa do Parceiro Público.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, os parceiros obrigam-se a:

A) PARCEIRO PÚBLICO

1. Liberar quantia mencionada na Cláusula anterior em parcela única no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na forma do cronograma desembolso, que integra o presente termo, condicionada a liberação após a publicação do extrato deste termo;
2. Proceder a orientação, fiscalização a avaliação dos trabalhos desenvolvidos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade, entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme Resolução 12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRO PRIVADO

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de trabalho, que integra este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica, fiscalização contábil do Parceiro Público na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação acompanhada do relatório de realização do objeto, notas fiscais e recibos, no prazo de 30 (trinta) dias contando do encerramento do instrumento.
4. Promover, a falta de apresentação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

conforme índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;

5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica junto a instituição financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;

6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes ao processo, aos documentos e as informações relacionadas a esta parceria, bem como os locais de execução do respectivo objeto;

7. Restituir ao tesouro estadual saldo de recursos, dentro de 30 dias da conclusão ou extinção do acordo, bem como no caso de falta de movimentação da conta da parceria por prazo superior a 90 dias, sem justa causa, a critério do Parceiro Público;

8. Por adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste termo, que indiquem sua origem, conforme determinação do Parceiro Público.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar o quantitativo previsto para a execução desta parceria poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES: Os partícipes são responsáveis:

A) **PARCEIRO PÚBLICO:**

I. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato do Termo de Fomento.

B) **PARCEIRO PRIVADO:**

I. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidaria ou subsidiaria da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou dos danos decorrentes de restrição a sua execução.

II. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito as despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO: O **PARCEIRO PÚBLICO** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria.



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantações das ações de fiscalização e monitoramento o Parceiro Público poderá se valer do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Parceiro Público emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pelo Parceiro Privado.

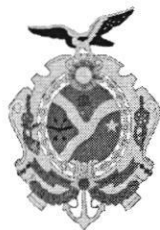
PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que o Parceiro Público promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado ao Parceiro Privado para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico, conforme Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA - DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: O Parceiro Público terá prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento, nomes, símbolos, ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado: 1) Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência de 60 (sessenta) dias; 2) Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias; 3) Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a execução;



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4) Em resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, competindo ao Parceiro Privado a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, na forma de Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com a legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

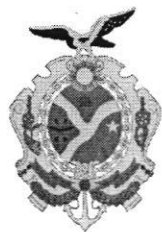
I. Advertência; II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de esfera de governo da administração pública sancionada, por prazo não superior a dois anos;

II. Declaração a inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar a parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir administração pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES: O Termo de Fomento poderá ser alterado mediante termo aditivo, de comum acordo entre os parceiros, vedada mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

transformados com recursos repassados pelo Parceiro Público, serão de titularidade do Parceiro Privado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo de vigência do presente ajuste, no caso de utilização em desacordo com a finalidade estabelecida pelos parceiros, poderá a Administração promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos na Cláusula Décima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INALIENABILIDADE: Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos pelo presente instrumento serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e o Parceiro Privado deverá formalizar promessa de transferência de propriedade a administração pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO: fica eleita o foro da Comarca de Manaus para dirimir eventuais conflitos e divergências decorrentes do Termo de Fomento.

Manaus/AM, 22 de agosto de 2022.

PARCEIRO PÚBLICO:

EMERSON JOSÉ RODRIGUES DE LIMA

Secretário de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

PARCEIRO PRIVADO:

HP Chesley de Souza Rodrigues
MAGALY AZEVEDO ARRUDA ARAUJO

Associação Educacional e Beneficente Pão da Vida

TESTEMUNHAS:

Nome: *Ana Maria da Silva Gomes*

CPF: [REDACTED]

Nome: *Fabiola B. da Silva*

CPF: [REDACTED]